

COMISSÃO DE DEFESA DO DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 366, DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Fomento às Cidades Inclusivas e dá outras providências.

Autora: Deputada Yandra Moura

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, de autoria da Deputada Federal Yandra, “Dispõe sobre o Programa de Fomento às Cidades Inclusivas e dá outras providências”.

A coordenação do Programa Nacional de Promoção das Cidades Inclusivas será de responsabilidade Poder Executivo Federal em parceria com os órgãos responsáveis pela assistência social, cidades, desenvolvimento regional, desenvolvimento agrário, ciência, tecnologia, inovação, educação e comunicação, que promulgarão as normas para a sua execução em até 90 (noventa dias) da publicação desta Lei.

Os entes municipais e/ou estaduais e estados interessados em participar do Programa Nacional de Promoção das Cidades Inclusivas deverão apresentar projetos detalhados, contendo diagnóstico das necessidades locais, plano de ação e cronograma de implementação.

O artigo 6º do Projeto, por sua vez, indica as fontes de recurso:

Art. 6º – Os recursos para o Programa Nacional de Promoção das



Cidades Inclusivas serão provenientes do Orçamento Geral da União, bem como de parcerias público-privadas, convênios e outras modalidades de transferências e/ou fontes de financiamento.

Em sua justificação do Projeto, a deputada Yandra Moura lembra que:

Mudar a gestão dos espaços urbanos é fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentável. Temas relacionados com a urbanização, como mobilidade, gestão de resíduos sólidos e saneamento, estão integrados nos objetivos do ODS 11, tendo em conta as diferenças rurais, periurbanas e urbanas. O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11 visa “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”¹ até 2030. E tornar as nossas cidades mais inclusivas é fundamental para garantir vidas pacíficas e seguras e oportunidades de crescimento para todos.

E continua:

Os processos de urbanização oferecem potencial para novas formas de inclusão social, conduzindo a uma maior igualdade, acesso a serviços e novas oportunidades, participação e mobilização, refletindo a diversidade das cidades, dos países e do mundo. A urbanização inclusiva requer compromisso político a diferentes níveis e “série de mecanismos e instituições que facilitem a inclusão, incluindo a participação na criação de políticas, a responsabilidade, o acesso universal a serviços, o planejamento espacial e um forte reconhecimento dos papéis Urbanização inclusiva complementares de



governos nacionais e locais em alcançar um crescimento inclusivo”. No Brasil, a inclusão e a justiça social são temas previstos na Constituição Federal através do conceito de função social das cidades e da propriedade. Discutir as funções sociais significa levar em conta o desafio dos interesses sociais e individuais nos espaços urbanos em benefício de toda a população (interesses coletivos).

Na forma do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 366, de 2024, foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Comissão de Desenvolvimento Urbano, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CPD.

II - VOTO DO RELATO

A criação do Programa de Fomento às Cidades Inclusivas é de extrema importância para promover uma sociedade mais equitativa e acessível. Este programa busca garantir que todos os cidadãos, independentemente de suas especialidades físicas, cognitivas ou sensoriais, tenham acesso igualitário aos espaços urbanos, oportunidades de trabalho e serviços públicos.

Ao incentivar práticas inclusivas de planejamento urbano, criar espaços públicos acessíveis e capacitar gestores e profissionais, gera uma



melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e também fortalece o tecido social e econômico das comunidades.

Além disso, parcerias com instituições de pesquisa e universidades impulsionam a inovação tecnológica voltada para a inclusão, beneficiando toda a sociedade com soluções avançadas e integradoras, inclusive incentivando os municípios a implementarem práticas de planejamento urbano que levem em consideração as necessidades de todos os cidadãos, especialmente das pessoas com deficiência.

Assim, o Programa de Fomento às Cidades Inclusivas é um passo fundamental para a construção de um futuro mais justo, onde todos possam participar plenamente da vida social, econômica e cultural do país.

Desta forma, a implementação do programa em comento trará diversos benefícios, tais como: melhoria na **qualidade de vida**, pois a criação de espaços públicos acessíveis e inclusivos proporcionará uma melhor qualidade de vida para todos os cidadãos, especialmente para as pessoas com deficiência; no **desenvolvimento econômico**, tendo em vista que a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho contribuirá para o desenvolvimento econômico, aumentando a diversidade e produtividade das empresas; na **inovação tecnológica**, pois o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias inclusivas estimulará a inovação e a criação de soluções que beneficiem toda a sociedade, e, também, no **fortalecimento das Políticas Públicas**, tendo em consideração que a capacitação de gestores públicos e profissionais resultará em políticas públicas mais eficientes e eficazes, voltadas para a inclusão e acessibilidade.

Por fim, entendemos que o programa contribuirá para a redução das desigualdades e a promoção da cidadania plena para todos os brasileiros, e por essas razões, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 366/2024.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2024.



Deputado DUARTE JR.
Relator

Apresentação: 17/06/2024 11:38:15.363 - CPD
PRL 1 CPD => PL 366/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246611869700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

